Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8976/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/348/2013
PROTOCOLO	: 1402670
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADO	RAFAEL PAESANO SALVATIERRA TRATORCENTER - ME
TIPO DE PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2012
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2012
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS.
VALOR	R$ 323.000,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 37/2012, o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 02/2012, celebrado entre Município de ALCINÓPOLIS/MS e a empresa RAFAEL PAESANO SALVATIERRA TRATORCENTER - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários pesados da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC DSG – G.JD – - 169/2016, resultando na **regularidade** da formalização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 37/2012, caracterizado pela utilização da Ata de Registro de Preços n. 02/2012, com aplicação de multa ao responsável Sr. Alcino Fernandes Carneiro, (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar 160/2012 c/c ao artigo 170, § 1º, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa intempestiva de documentos a esta corte de Contas.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.MCM- 4628/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente

quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 53 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 50).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator